JUSTINO PINTO DE ANDRADE

(06/05/05)

O «ACORDO DE COTONOU» E ANGOLA

ÍNDICE

A – QUESTÕES PRELIMINARES

B – OBJECTIVOS DO ACORDO DE COTONOU

- Objectivos declarados
- Objectivos implícitos

C – PILARES DO RELACIONAMENTO UE – ACP

i) A dimensão política global
ii) A promoção de abordagens participativas
iii) A redução da pobreza
    - O desenvolvimento económico
    - O desenvolvimento social e humano
    - A integração e a cooperação regional
iv) Um novo quadro de cooperação económica e comercial
    - Acordos de Parceria Económica
v) A reforma da cooperação financeira
    - Racionalização dos instrumentos de cooperação
    - Os recursos financeiros
    - A reforma do sistema de programação
    - Procedimentos de execução e agentes de execução

D – INSTITUÇÕES DO ACORDO DE COTONOU

- Conselho de Ministros
- Comité de Embaixadores
- Assembleia Parlamentar Paritária

E - PROTECÇÃO AOS ESTADOS ACP MENOS DESENVOLVIDOS, SEM LITORAL OU INSULARES

F - VIOLAÇÃO DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS DO ACORDO DE COTONOU

G – OS ACTORES NÃO ESTATAIS
G1 – LISTAGEM DOS POTENCIAIS ACTORES NÃO ESTATAIS
G2 – O ENVOLVIMENTO DOS ACTORES NÃO ESTATAIS

H – COOPERAÇÃO PASSADA E EM CURSO

I – O DOSSIER DAS PESCAS

- As traves-mestras da Lei das Pescas
- Os empresários angolanos no domínio das pescas
- O mercado europeu e os mercados alternativos

J – VANTAGENS E OPORTUNIDADES PARA ANGOLA

K – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A – QUESTÕES PRELIMINARES

Nas últimas décadas, a cooperação entre a União Europeia (UE) e os países ACP – África, Caraíbas e Pacífico - decorreu no quadro de sucessivas Convenções de Lomé. Todas as 4 Convenções de Lomé reconheciam aos países ACP o direito de decidirem sobre as prioridades do apoio ao seu desenvolvimento e permitiam uma programação de prazo alargado. Cada pacote financeiro acoplado à Convenção de Lomé representava um compromisso de financiamento para 5 anos. Contudo, a evolução recente das relações internacionais impôs uma revisão daquele quadro de cooperação, dado que:

i) Estamos já perante uma maior liberalização do comércio mundial, um papel dominante da iniciativa e do investimento privado, e dá-se também um maior peso aos critérios de eficácia da ajuda internacional;
ii) A União Europeia sofreu recentemente um grande alargamento, crescendo para 25 países, e fazem parte dela, agora, uma maioria de países sem quaisquer laços históricos com os países ACP;
iii) Os países que são doadores internacionais estão também a introduzir alguma condicionalidade política à ajuda, associando-a

a princípios de transparência, boa governação e de respeito pelos direitos humanos;

iv) Progressivamente, têm surgido no desenvolvimento interno dos países ACP novos actores, não estatais, genericamente chamados Sociedade Civil.

São estes os factores de mudança que impuseram um novo quadro no relacionamento entre a Europa Comunitária e os países ACP, pelo que, o processo de revisão da Convenção de Lomé, iniciado em meados da década de 90, veio desembocar num novo quadro – o Acordo de Cotonou. A última das quatro Convenções de Lomé caducou em 29 de Fevereiro de 2000. Em 23 de Junho de 2000, foi, pois, assinado em Cotonou um Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros.

Após a entrega do instrumento de ratificação pela Comunidade Europeia no Secretariado-Geral dos Estados ACP, em 27 de Fevereiro de 2003, o Acordo entrou em vigor em 1 de Abril de 2003. Ele aplica-se aos setenta e seis Estados ACP que o ratificaram aquando da sua entrada em vigor. No que se refere aos Estados ACP que não o ratificaram no momento da sua entrada em vigor, o Acordo aplicar-se-á a partir do primeiro dia do segundo mês seguinte à data de entrega dos instrumentos de ratificação exigidos (nº 3 do artigo 93º).

B – OBJECTIVOS DO ACORDO DE COTONOU

B.1. - <u>Objectivos Declarados</u>

O Acordo funciona como uma resposta comum ACP-CE, com os seguintes objectivos declarados:

i) Promover e acelerar o desenvolvimento económico, social e cultural dos Estados ACP;

ii) Contribuir para a paz e a segurança;

iii) Promover um ambiente político democrático e estável.

O novo Acordo de Parceria Económica constitui já uma fase mais avançada na cooperação entre os países ACP e a União Europeia.

Atendendo ao sucesso limitado da principal abordagem em matéria de preferências comerciais não recíprocas, previstas nas antigas convenções, e

à necessidade da sua adaptação aos desenvolvimentos internacionais, entre os quais a globalização, a evolução tecnológica e as profundas alterações sociais verificadas nos países ACP, o Acordo de Cotonou estabelece claramente uma nova abordagem da cooperação.

B.2. - Objectivos Implícitos

Os principais objectivos implícitos do Acordo de Cotonou são:

i) A redução da pobreza e, a prazo, a sua erradicação;

ii) O fim do sistema de preferências comerciais de que gozavam alguns produtos ACP;

iii) A introdução da cláusula de «responsabilidade social das empresas»;

iv) Uma programação financeira da ajuda ligada à integração progressiva dos países ACP na economia mundial, em consonância com os objectivos do desenvolvimento sustentável;

v) O alargamento da cooperação a novos actores não estatais.

Esta nova abordagem do Acordo tem como finalidade reforçar a dimensão política, assim como assegurar uma nova flexibilidade e conceder mais responsabilidades aos Estados ACP.

C – OS PILARES DO NOVO RELACIONAMENTO UE – ACP

O Acordo de parceria UE – ACP Cotonou assenta em cinco pilares principais, constituindo, porém, uma abordagem simultaneamente integrada e sectorial:

- Dimensão política global.
- Uma promoção de abordagens participativas.
- Estratégias de desenvolvimento e concentração no objectivo de redução da pobreza.
- Estabelecimento de um novo quadro de cooperação económica e comercial.
- Reforma da cooperação financeira.

No quadro do Acordo, as diversas intervenções devem ter como objectivo um sector específico (saúde, transportes, etc.), mas combinar diversos

aspectos da cooperação (económicos, ambientais, sociais, etc.) a fim de melhor orientar a ajuda.

O Acordo de Cotonou foi estabelecido para um período de vinte anos, mas insere uma cláusula de revisão todos os cinco anos.

i) A dimensão política global

Os elementos essenciais da dimensão política são:

- O diálogo político**.**

O diálogo político proporciona às partes a possibilidade de uma discussão sem restrições dos temas de interesse comum. Neste domínio, a parceria concentrar-se-á designadamente nas iniciativas regionais e no reforço das capacidades locais. Ele prevê igualmente disposições destinadas a assegurar que os recursos financeiros não sejam desviados dos objectivos de desenvolvimento.

- As políticas de consolidação da paz, da prevenção e de resolução de conflitos;

- O respeito pelos direitos humanos, pelos princípios democráticos assentes no Estado de Direito e uma governação transparente e responsável**.**

Todos estes são elementos essenciais e a sua violação pode implicar a suspensão da ajuda.

Foi desenvolvido um novo procedimento no caso de violação daqueles elementos, o que acentua a responsabilidade do Estado implicado. Os casos graves de violação desses preceitos poderão ser sancionados com a suspensão da cooperação.

Foi criado um novo procedimento específico. Este será aplicado nos casos graves de corrupção. Não só em casos de corrupção que envolvam verbas do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) mas, também, de forma mais geral, no caso de países onde a corrupção constitua um entrave ao desenvolvimento e em que a UE esteja financeiramente envolvida.

ii) A promoção de abordagens participativas

O Acordo prevê que os intervenientes não estatais desempenhem um papel importante na concepção, assim como na execução de estratégias e de programas de desenvolvimento, como é o caso do sector privado ou das parcerias económicas e sociais.

O papel da sociedade civil é especialmente importante e o reforço das organizações não governamentais (ONG) é, aliás, necessário a fim de assegurar uma contribuição importante para o processo de desenvolvimento.

O alargamento da cooperação a novos actores não estatais é, talvez, a alteração mais importante, uma vez que as Organizações da Sociedade Civil passam a ter o direito de participar em todas as fases, desde a definição de prioridades e projectos até à sua execução e avaliação.

Os Programas Indicativos Nacionais (PIN) passam, por isso, a ter verbas consignadas para projectos das Organizações da Sociedade Civil, e apoiar-se-á tais Organizações do ponto de vista institucional, para que possam melhorar as suas capacidades. A participação destes intervenientes depende de determinados critérios relativos à sua gestão e à sua forma de organização.

Entre os novos actores, dá-se particular atenção ao sector privado, como um válido complemento à acção governamental no processo de desenvolvimento. No âmbito do Acordo de Cotonou existe uma larga gama de instituições e instrumentos para apoiar o sector privado dos países ACP.

Importa destacar as seguintes instituições:

- Centro de Desenvolvimento da Empresa (CDE) – para assistir as empresas e torná-las mais competitivas, promovendo a sua parceira com empresas europeias. De igual modo, visa proporcionar assistência técnica às empresas e associações do sector privado.
- O Banco Europeu de Investimentos (BEI) – que deve financiar projectos de investimento nos países que celebrem acordos de cooperação com a União Europeia. No quadro do Acordo de Cotonou, e pela primeira vez, os financiamentos do BEI poderão ser obtidos sem a obrigação de se estabelecer uma garantia por parte do Estado.

Quanto aos instrumentos de apoio, importa destacar a Facilidade de Investimento (INFAC) – que visa encorajar os investimentos regionais e nacionais, reforçar as capacidades das instituições financeiras locais, estimular os investimentos estrangeiros e ajudar o desenvolvimento do

sector privado, financiando os seus projectos e as empresas desse sector do ponto de vista comercial. O objecto é o de melhorar as capacidades do sector, promover o bom funcionamento e a competitividade internacional das economias dos países ACP.

iii) A redução da pobreza

O Acordo de Cotonou definiu um quadro estratégico geral, referindo-se aos compromissos internacionais das partes contratantes, atendendo às componentes política, económica, social, cultural e ambiental, como domínios prioritários da cooperação. Trata-se de uma abordagem complexa e multi-dimensional do combate à pobreza.

- O desenvolvimento económico

Este domínio centra-se:

- No investimento e no desenvolvimento do sector privado (por exemplo, o reforço das actividades de exportação).
- Nas políticas e reformas macroeconómicas e estruturais (por exemplo, a liberalização do regime comercial).
- As políticas sectoriais (por exemplo, o desenvolvimento dos sectores industriais, do comércio e do turismo).

- O desenvolvimento social e humano

Tem como elementos principais, os seguintes:

- Políticas sectoriais sociais (por exemplo, melhoria dos sistemas de educação, saúde e nutrição, assim como a integração das questões demográficas nas estratégias).
- Questões relativas à juventude (por exemplo, protecção dos direitos das crianças e dos jovens, em especial do sexo feminino).
- Desenvolvimento cultural (por exemplo, reconhecimento, protecção e valorização das tradições e do património cultural).

- A integração e a cooperação regional

A integração e a cooperação regional têm por objectivo facilitar o desenvolvimento em todos os sectores, incluindo a gestão dos recursos naturais e os problemas económicos e sociais.

Procuram, nomeadamente:

- Acelerar a diversificação das economias dos Estados ACP.

- Promover e desenvolver o comércio inter-ACP e intra-ACP, assim como as trocas comerciais com os países terceiros, em benefício igualmente dos países menos avançados (PMD) dos Estados ACP.
- Pôr em prática políticas de reforma sectoriais a nível regional.

Prevê-se igualmente a cooperação em domínios tais como a pesca e a segurança alimentar.

Serão estabelecidas para cada país as prioridades para a intervenção, tendo o princípio de diferenciação passado a ser um elemento essencial da parceria.

O quadro global das estratégias de desenvolvimento prevê simultaneamente a tomada em consideração sistemática de três questões transversais em todos os domínios da cooperação:

- A igualdade dos sexos.
- A gestão sustentável do ambiente.
- O desenvolvimento institucional e o reforço das capacidades.

A integração da gestão sustentável do ambiente aborda diversos tópicos como as florestas tropicais, os recursos hídricos, a desertificação, a utilização de energias renováveis, etc.

iv) Um novo quadro de cooperação económica e comercial

O novo quadro introduz alterações importantes no sistema existente com a finalidade de o tornar conforme com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC) e de permitir aos Estados ACP participarem plenamente no comércio internacional.

As disposições sobre comércio são analisadas na parte 3, Título II, artigos 34º a 54º, sob o título «Cooperação Económica e Comercial», cobrindo os seguintes aspectos:

i) Os objectivos e princípios que estão na base da cooperação económica e comercial ACP – UE;
ii) As disposições gerais sobre comércio a aplicar durante o chamado «período preparatório» (2000 – 2008);
iii) Os protocolos sobre produtos;
iv) As modalidades e procedimentos para as negociações de relações comerciais ACP – EU a mais longo prazo;
v) Arranjos institucionais par consultas conjuntas em questões de comércio;

vi) Compromissos de cooperação em fóruns internacionais;
vii) Comércio de serviços e áreas relacionadas com o comércio.

- Acordos de Parceria Económica

Trata-se de uma peça essencial e uma inovação no domínio da cooperação entre os Estados ACP e a União Europeia. Durante as últimas décadas, o Estados ACP, no quadro das Convenções de Lomé, beneficiaram de preferências comerciais não recíprocas.

Com o Acordo de Cotonou, a cooperação económica e comercial inserir-se-á num conjunto mais amplo de disposições, com o objectivo de promover a liberalização das trocas comerciais entre as diversas partes intervenientes. Para além desta liberalização das trocas comerciais, contemplar-se-ão matérias tais como a política de concorrência, a protecção dos direitos de propriedade intelectual, a normalização e a certificação, bem como medidas de carácter sanitário e fito-sanitário, comércio e ambiente, comércio e legislação laboral e a defesa dos consumidores.

A política comunitária terá em conta as restrições sociais e económicas dos Estados de duas formas: por um lado, através de políticas de desenvolvimento social e humano (luta contra a pobreza) e, por outro, através da cooperação e do reforço das capacidades dos Estados ACP nas instâncias internacionais.

O objectivo da cooperação económica e comercial é o de promover a integração progressiva dos países ACP na economia mundial, reforçando a sua capacidade de produção e de atracção do investimento, em conformidade com as disposições da Organização Mundial do Comércio e do respectivo estágio de desenvolvimento.

No quadro da nova estratégia de relacionamento UE-ACP, liga-se a ajuda ao desenvolvimento à modernização da economia, assim como à transição e às políticas sociais, mas, de igual modo, a política comercial ao desenvolvimento do comércio e do investimento privado.

Não obstante, o sistema actual continua em vigor durante um período transitório, isto é, até 2008 (a data prevista de entrada em vigor de novos acordos) com um período de transição de pelo menos doze anos, em 2020.

Em Outubro de 2003, iniciaram-se as negociações de novos acordos de parceria económica regionais com a CEMAC (Comunidade Económica e

Monetária da África Central) e com a CEDEAO (Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental).

Prevê-se melhorar o regime comercial concedido pela UE ao conjunto dos países menos desenvolvidos (trinta e nove dos quais fazem parte do grupo ACP). Este processo durará cinco anos, de forma que, até 2005, os PMD exportadores beneficiarão de um acesso ao mercado comunitário com isenção de direitos para a quase totalidade dos seus produtos. Os protocolos sobre o açúcar e a carne de vaca serão mantidos provisoriamente. Serão objecto de um novo exame no contexto dos novos acordos comerciais.

Estabelecendo como objectivo principal da cooperação económica e comercial ACP – UE a integração progressiva e harmoniosa dos Estados ACP na economia mundial, com vista ao seu desenvolvimento sustentável e à erradicação da pobreza, a questão que se coloca é sobre que bases se dará tal integração na economia mundial? Tal integração far-se-á de um modo suave e paulatino e por via do aumento da sua capacidade produtiva.

O objectivo do colocar as relações comerciais conformes com as regras da OMC (a Organização Mundial do Comércio) implica a definição de um período preparatório, como se disse, durante o qual «devem continuar a beneficiar das preferências comerciais não recíprocas aplicáveis a título da IV Convenção de Lomé». Isto significa que os exportadores ACP irão continuar a beneficiar de acesso, livre de impostos, nas exportações para o mercado da União Europeia de todos os bens «originários» dos países ACP, até 1 de Janeiro de 2008.

A questão da «originalidade» dos bens é agora objecto de alguma restrição, uma vez que, no quadro das Convenções de Lomé estendia-se a «originalidade» a bens produzidos com inputs de países (não ACP) em desenvolvimento, desde que vizinhos dos países ACP. No novo Acordo, os inputs têm mesmo que provir de Estados ACP. O Acordo trata de um modo particular aqueles produtos que sejam produzidos em Estados ACP com matérias-primas ou produtos intermédios provenientes da África do Sul, com que a União Europeia estabeleceu um Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação.

Mas colocam-se outras limitações ao livre acesso, sem impostos, dos produtos provenientes dos Estados ACP do seguinte modo: restrições contínuas ao acesso para produtos agrícolas e produtos agrícolas processados que se enquadrem na Política Agrícola Comum da União Europeia e disposições detalhadas das regras ou origem.

Contudo, a União Europeia renovou o compromisso de examinar os pedidos dos países ACP de aumentar o acesso às exportações agrícolas numa base casuística, não o alargamento de determinadas disposições no sentido de salvaguardar o controlo das exportações de países ACP que possam ameaçar desequilibrar o mercado europeu.

Enquanto decorrer o chamado «período transitório», diz o Acordo de Cotonou, negociar-se-ão acordos preferenciais de comércio recíprocos. Tais Acordos de Parceria Económica serão negociados com «os países ACP que se considerem preparados para o fazer, ao nível que considerarem adequado e segundo os procedimentos aceites pelo grupo ACP, tendo em conta o processo de integração regional entre os Estados ACP».

Além disso, «a negociação dos acordos de parceria económica tem em vista, nomeadamente, definir o calendário para a eliminação progressiva dos obstáculos às trocas comerciais entre as Partes, segundo as normas da OMC nesta matéria».

Não obstante a OMC não estipule concretamente o seu entendimento sobre o conceito de área de comércio livre compatível, e com o objectivo de privilegiar o estabelecimento de Acordos de Parceria Económica recíprocos, a União Europeia decidiu interpretar o conceito de compatibilidade do seguinte modo:

i) Cobrindo cerca de 90% do comércio total;
ii) Não exclusão de qualquer sector;
iii) Estabelecimento por um período de 10 a 12 anos.

De forma a salvaguardar os interesses dos Países Menos Desenvolvidos, a União Europeia dispõe-se a manter com eles o direito de preferências comerciais não recíprocas, reconhecendo-lhes, pelo menos aparentemente, um tratamento especial e diferencial, em concordância com o disposto nos acordos da OMC. Contudo, a União europeia restringe tal tratamento «aos países menos desenvolvidos que fazem parte de grupos regionais», alargando aos países as obrigações das regiões onde estejam inseridos. Tal disposição poderá ter implicações negativas para os países menos desenvolvidos, uma vez que não existe homogeneidade de desenvolvimento dentro dos respectivos grupos regionais ACP.

v) A reforma da cooperação financeira

Trata-se do quarto elemento inovador no âmbito do Acordo de Cotonou. Procura melhorar a gestão da ajuda ao desenvolvimento com base em

critérios de racionalização e simplificação dos instrumentos e uma programação evolutiva.

Fica assim ultrapassada a forma de ajuda com base em afectações «automáticas», independentes da performance do país receptor.

Os princípios directores da cooperação financeira reflectem a abordagem global da parceria e são os seguintes:

- Coerência, flexibilidade e eficácia - asseguradas por um exercício de programação flexível, deslizante, e único por país ou região, associado a avaliações regulares.
- Evolução da natureza da assistência para programas de ajuda orçamental ou sectorial**.**
- Dotações indicativas e não de direito adquirido.
- Abordagem global, prevendo a participação de intervenientes não estatais (sociedade civil).
- Diálogo ao nível local, calendário e coordenação a montante.

- A racionalização dos instrumentos da cooperação

A fim de simplificar o processo e tornar o financiamento mais flexível, prevê-se uma racionalização dos instrumentos da cooperação, designadamente no que se refere ao Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), o principal instrumento da ajuda comunitária aos Estados ACP.

Ao contrário do que aconteceu com as Convenções precedentes, o FED deverá ser repartido por diversos instrumentos com sistemas de atribuição rígida. Além disso, deixarão de ser bloqueados recursos com a finalidade de atingir um fim específico.

A totalidade dos recursos disponíveis do FED será encaminhada através de dois instrumentos, dois «envelopes financeiros» quinquenais, com carácter meramente indicativo e sujeitos a uma revisão em função da evolução das necessidades e do desempenho (capacidade de absorção):

- Um «envelope A», que concentra todas as ajudas não reembolsáveis;
- E um outro «envelope B», que fornece os capitais de risco e dos empréstimos, a fim de apoiar o sector privado.

- Os recursos financeiros

Os recursos financeiros, no montante de 13,5 mil milhões de euros, repartidos por Ajudas não Reembolsáveis e Capital de Risco e Empréstimos ao Sector Privado, são os seguintes:

- Ajudas não reembolsáveis.

  Estas representam 11,3 mil milhões de euros do 9º FED, dos quais 1,3 mil milhões de euros são reservados aos programas regionais. Serão geridos conjuntamente pela Comissão e pelos Estados ACP. Cada país receberá um montante fixo.

- Capital de risco e empréstimos ao sector privado - a Facilidade de Investimento.

  Este novo instrumento, dotado com 2,2 mil milhões de euros provenientes do 9º FED, será gerido pelo Banco Europeu de Investimento (BEI). O Banco poderá investir, sob forma de empréstimos, recursos próprios e recursos próprios equiparáveis. Poderá igualmente prestar garantias em apoio de investimentos privados nacionais e estrangeiros.

Além disso, ainda há:

- Saldos dos FED anteriores: + 9,9 mil milhões de euros.
- Recursos próprios do Banco Europeu de Investimento (BEI): 1,7 mil milhões de euros.

Trata-se de um montante ascendendo aos 23,5 mil milhões de euros, para o período de 2000 – 2007, além dos 1,7 milhões de euros provenientes do BEI.

Os protocolos financeiros são estabelecidos por um período de cinco anos.

Devido à vulnerabilidade das economias dos países ACP, decorrente da sua extrema dependência face às receitas de exportação provenientes dos sectores agrícola e mineiro (flutuação das receitas), haverá a possibilidade de se obterem recursos suplementares no âmbito da Estratégia de Apoio Comunitário e do Programa Indicativo.

Os instrumentos STABEX e SYSMIN das antigas convenções não serão retomados.

- A reforma do sistema de programação

O novo sistema de programação da ajuda concedida pela UE reforça a flexibilidade da parceria e confere uma maior responsabilidade aos Estados ACP, designadamente ao instaurar um sistema de programação flexível que elimina o conceito da ajuda não programável, isto é, a ajuda programada unilateralmente pela União Europeia. Os Estados ACP passam a ter mais responsabilidade no que respeita à definição dos objectivos, das estratégias e das acções, assim como na gestão e selecção dos programas.

O processo de programação centra-se nos resultados. Uma ajuda financeira de um montante fixo deixou de ser um direito automático. As ajudas não reembolsáveis são atribuídas na base de uma avaliação das necessidades e dos desempenhos, fundamentada em critérios negociados entre os Estados ACP e a União. Estes critérios reflectem os objectivos principais da parceria, tais como o avanço da reforma institucional, a redução da pobreza, etc.

O instrumento principal da programação das ajudas não reembolsáveis é a Estratégia de Apoio ao País (EAP). Uma EAP será elaborada por cada um dos Estados ACP conjuntamente pela Comissão e pelo Estado interessado. A EAP definirá uma orientação geral para a utilização da ajuda e será completada por um programa indicativo operacional com as acções específicas e um calendário para a sua aplicação.

Será posto em prática um mecanismo de exame anual a fim de adaptar a EAP, o programa operacional ou os recursos concedidos. O reexame anual deverá igualmente incluir um exame da estratégia de apoio, conducente à confirmação da orientação da EAP ou à sugestão dos ajustamentos adequados, tanto ao nível intercalar como no fim do período de aplicação do Protocolo Financeiro. O volume dos recursos atribuídos ao país envolvido pode ser ajustado em conformidade. Prevê-se que os intervenientes no terreno participem num reexame anual em conformidade com o princípio de descentralização.

Os programas regionais estarão igualmente sujeitos a um sistema de programação flexível, deslizante, que assenta nas mesmas componentes. Todavia, o exame dos programas regionais far-se-á apenas a meio (a nível intercalar) e no final do período de aplicação do Protocolo Financeiro (no final do quinquénio). Ter-se-ão em conta os progressos e as perspectivas da cooperação e da integração regionais.

- Procedimentos de execução e agentes de execução

Os agentes de execução são o Ordenador Principal, o Ordenador Nacional e o Chefe de Delegação.

Em conformidade com o princípio de descentralização, prevê-se conferir as responsabilidades administrativas e financeiras ao Chefe de Delegação. Propôs-se, designadamente, atribuir ao Chefe de Delegação o poder de decisão financeira para projectos inferiores a um determinado montante.

D – AS INSTITUIÇÕES DE ACORDO DE COTONOU

As instituições conjuntas da cooperação mantêm-se as criadas pelas antigas Convenções de Lomé:

- O Conselho de Ministros
- O Comité de Embaixadores
- A Assembleia Parlamentar Paritária

- O Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros é composto por membros do Conselho da União Europeia, por membros da Comissão Europeia e por um membro do governo de cada país ACP, reunindo-se uma vez por ano por iniciativa da presidência ou com mais frequência, se necessário, sob diversas formas geográficas.

A presidência é exercida alternadamente por um membro do Conselho e por um membro do governo de um Estado ACP.

O Conselho de Ministros tem as seguintes funções:

- Conduzir o diálogo político.
- Adoptar as orientações políticas e tomar as decisões necessárias para a aplicação das disposições do Acordo.
- Analisar e resolver quaisquer questões que impeçam a aplicação do Acordo.
- Garantir o funcionamento dos mecanismos de consulta.

O Conselho pronuncia-se por acordo das Partes. Pode adoptar decisões vinculativas para as Partes, bem como formular resoluções-quadro, recomendações e pareceres. Pode igualmente delegar competências no Comité de Embaixadores.

- O Comité de Embaixadores

O Comité de Embaixadores assiste o Conselho de Ministros. É composto pelo representante permanente de cada Estado-Membro junto da União

Europeia, por um representante da Comissão e por um chefe de missão de cada Estado ACP junto da União Europeia.

A presidência é exercida alternadamente pelo representante permanente de um Estado-Membro designado pela Comunidade e por um chefe de missão de um Estado ACP designado pelos Estados ACP.

- A Assembleia Parlamentar Paritária

A Assembleia é um órgão consultivo composto por um número igual de representantes da UE, membros do Parlamento Europeu e representantes dos Estados ACP. Os membros da Assembleia Parlamentar Paritária por parte dos Estados ACP são os representantes destes Estados ou, se for caso disso, os representantes nomeados pelo Parlamento nacional. Caso não exista um Parlamento, a participação de um representante está sujeita à aprovação prévia da Assembleia.

A Assembleia pode adoptar resoluções e enviar recomendações ao Conselho de Ministros. A Assembleia reúne-se duas vezes por ano em sessão plenária, alternadamente na UE e num Estado ACP. Os membros da Assembleia podem igualmente reunir-se a nível regional ou sub-regional, caso o desejem.

E – PROTECÇÃO AS ESTADOS ACP MENOS DESENVOLVIDOS, SEM LITORAL OU INSULARES

O Acordo procura dar um tratamento especial aos países ACP menos desenvolvidos, sem litoral ou insulares – mais vulneráveis -, tendo em vista promover a aceleração o ritmo do seu desenvolvimento.

Independentemente das medidas e disposições específicas dos diferentes capítulos do Acordo (por exemplo, disposições ambientais, económicas, etc.), deve ser dada especial atenção a esses países em determinados domínios, tais como o reforço da cooperação regional, o desenvolvimento das infra-estruturas de transporte e de comunicação e a execução de estratégias alimentares.

F – VIOLAÇÃO DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS DO ACORDO DE COTONOU

O artigo 96º de Acordo prevê a possibilidade de se tomarem medidas necessárias no caso de uma violação por uma das Partes das obrigações relativas aos elementos essenciais do Acordo, isto é, o respeito dos direitos humanos, dos princípio democráticos e do Estado de Direito.

O Acordo prevê um procedimento de consulta a fim de resolver a situação através da aplicação das medidas necessárias. Todavia, caso não se chegue a uma solução aceitável, poderão ser tomadas medidas adequadas, incluindo a suspensão do Acordo, embora esta seja uma medida de último recurso.

Sem detalhar aqui todos os aspectos que o diferenciam da Convenção de Lomé, destacaríamos alguns elementos novos que merecem uma atenção particular das ONG's e outras organizações da Sociedade Civil.

G – OS ACTORES NÃO ESTATAIS

Os anteriores acordos ACP-UE estabeleceram um quadro de trabalho para a cooperação entre a Comissão Europeia e os governos de África, Caraíbas e Pacífico. Até 1990, a cooperação ACP-UE estava quase totalmente centrada em actividades de cooperação para o desenvolvimento conduzidas pelos Governos. Sem que os actores não estatais estivessem excluídos das actividades de cooperação ACP-EU, porém, eles eram envolvidos nessas actividades apenas na justa medida da vontade individual de cada Estado ACP. Contudo, desde 1990, tem-se dado uma crescente ênfase à cooperação descentralizada e à promoção do envolvimento de um leque mais variado de actores não estatais no processo de cooperação ACP-EU. Este facto atingiu a sua expressão máxima no Acordo de Cotonou.

Desse modo, o Acordo de Cotonou estabelece o seguinte relacionamento com os actores não estatais:

> i) Devem ser informados e envolvidos nas consultas sobre políticas e estratégias de cooperação e sobre as prioridades para a cooperação, especialmente em áreas que os afectem directamente e no diálogo político;
>
> ii) Devem ser providos dos recursos financeiros, de forma a apoiar o processo de desenvolvimento local;

iii) Devem ser envolvidos na implementação de projectos e programas de cooperação nas suas áreas de interesse ou onde estes actores tenham uma vantagem comparativa;

iv) Devem ser apoiados ao nível de criação de capacidades em áreas críticas, de forma a reforçar a capacidade destes actores, particularmente no que diz respeito à organização e representação e no estabelecimento de mecanismos de consulta, incluindo canais de comunicação e diálogo e promoção de alianças estratégicas.

G1 – Listagem dos potenciais actores não estatais de Angola no quadro das negociações do Acordo de Parceria Económica:

Instituições Não – Estatais

- Associações Profissionais

UNTA – União Nacional dos Trabalhadores Angolanos
CGSILA – Confederação Geral dos Sindicatos Livres de Angola
SINPROF – Sindicato Nacional dos Professores
UEA – União dos Escritores Angolanos
AIA – Associação Industrial de Angola
CCIA – Câmara do Comércio e Indústria de Angola
INAPEM – Instituto Nacional de Apoio às Pequenas e Médias Empresas
UNACA – União Nacional das Associações de Camponeses
OAA – Ordem dos Advogados de Angola
OEA – Ordem dos Engenheiros de Angola
OMA – Ordem dos Médicos de Angola
AEA – Associação dos Economistas de Angola
AAA – Associação dos Arquitectos de Angola
UNAC – União dos Artistas Plásticos
FACE – Fórum de Auscultação e Concertação Empresarial
EPUNGO

- Universidades

UAN – Universidade Agostinho Neto
ULA – Universidade Lusíada de Angola
UCAN – Universidade Católica de Angola
Universidade Piaget de Angola
ISPRA – Instituto Superior Privado de Angola

- Igrejas e Associações de Carácter Religioso

CEAST – Conferência Episcopal de Angola e São Tomé
CICA – Conselho de Igrejas Cristãs de Angola
Igreja Católica
ICEA – Igreja Cristã Evangélica de Angola
ACAM – Associação Cristã de Apoio ao Mundo
ACI – Associação Cristã para a Infância
ACJ – Associação Cristã de Jovens de Angola
ACRS – Associação Cristã de Reinserção Social
AEDS – Associação Evangélica para o Desenvolvimento Social
MIFRO – Missão Sem Fronteiras (Acção Rural Cristã em Angola)
USODEC – União Social Cristã para o Desenvolvimento Comunitário
IMUJB – Igreja Metodista Unida de João Baptista
IMU – Igreja Metodista Unida
OFRACRISTÃ - Organização Fraterna Cristã e Beneficência
AMA – Aliança Muçulmana de Angola

- Fundações

FESA – Fundação Eduardo dos Santos
FSE - Fundação Sagrada Esperança
Fundo Lwini para o Desenvolvimento
Fundação Friedrich Herbert

- Doadores

Fundo de Apoio social
Fundo da Noruega
USAID
Representação do FMI
Representação do Banco Mundial
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UNICEF – Programa das Nações Unidas para a Infância
PAM – Programa Alimentar Mundial
FAO – Fundo das Nações Unidas para a Alimentação
UNESCO
FNUAP

- Embaixadas de Países Membros da União Europeia

Delegação da Comissão Europeia

Suécia
França
Alemanha
Portugal
Reino Unido
Itália
Países Baixos
Bélgica
Espanha
Dinamarca
Noruega

- Órgãos de Imprensa

Jornal de Angola
Agora
Folha 8
Independente
Rádio Nacional de Angola
Angop
Semanário Angolense
Angolense
LAC – Luanda Antena Comercial
Rádio Ecclésia
Rádio Luanda
TPA – Televisão Pública de Angola

- ONG´S

FONGA – Fórum das Organizações Não Governamentais Angolanas
ADRA – Acção para o Desenvolvimento Rural e Ambiente
AAD – Acção Angolana para o Desenvolvimento
AAAI – Associação Angolana de Amizade para a Infância
AAMJ – Associação Angolana de Mulheres Juristas
AAPI – Associação de Apoio à População Idosa
ADA – Associação dos Desempregados de Angola
ADESMA – Associação dos Desmobilizados de Angola
CVA – Cruz Vermelha de Angola

G2 – O envolvimento dos actores não estatais

Na realidade, a prática governativa em Angola é a de um quase pleno esquecimento dos actores não estatais, nos processos negociais que envolvam como parceiros outros Estados. Não faz parte da cultura governamental um tal envolvimento. Isto deve-se, sobretudo, ao receio da sujeição do Estado a um controlo dos seus actos por agentes exteriores críticos, capazes de exigir novas regras e outros métodos de actuação.

Muitos dos protagonistas dos potenciais actores não estatais são sujeitos com enormes responsabilidades no aparelho de Estado. Daí que nem todos possam ser vistos com a mesma dignidade e isenção. A tónica principal é a de alguma promiscuidade entre os actores públicos e privados, sendo vulgar, muitas vezes, alguém agir como "árbitro e jogador", simultaneamente.

Porém, vai-se criando alguma consciência crítica, quer ao nível da comunicação social privada, quer através de certas organizações da sociedade civil. Na listagem que foi apresentada de actores não estatais, bastante exaustiva, há que destacar algumas instituições que têm jogado um importante papel em matérias ligadas aos processos económicos. Muitas delas podem actuar até como verdadeiros freios aos apetites do governo, que tende geralmente para monopolizar as relações económicas com o exterior. Cito, por exemplo, o FONGA, ADRA, CCIA, CGSILA, etc.

O papel da sociedade civil no controlo dos processos económicos irá crescer, desde que surjam organizações de interesses cada vez mais especializadas. Só nessa altura, as acções económicas do governo, e os processos negociais, terão o necessário acompanhamento e envolvimento da sociedade civil.

O monitoramento das acções do Estado, requer o conhecimento dessas mesmas acções, e algumas organizações, como, por exemplo, as igrejas, servirão de veículo de transmissão dessas ideias junto das populações mais distantes.

De momento, o processo negocial, no quadro do Acordo de Cotonou é feito apenas envolvendo as instituições estatais.

Recomenda-se, pois, que se reforce a capacidade das organizações não estatais, com acções de formação e esclarecimento, para que elas se tornem verdadeiras parceiras dos Estados. Deverá mesmo ser estabelecido um vasto programa de acções de formação e esclarecimento, por exemplo, por regiões do país, onde se concentrariam os representantes das organizações sedeadas ou representadas nas diversas províncias de Angola.

Creio, por exemplo que, para o efeito, se definissem no país: uma Zona Luanda, Bengo e Kwanza Sul; outra Norte, envolvendo Cabinda, Zaire e Uíge; outra constituída por Malange e Kwanza Norte; a Zona Leste, com as duas Lundas, Moxico e Kuando Kubango; a Zona Centro, envolvendo o Huambo, Bié; e, finalmente, a Zona Sul, com as províncias da Huíla, Namibe e Cunene.

No quadro dessas acções, distribuir-se-iam pequenos opúsculos resumo sobre o Acordo de Cotonou, prestando-se esclarecimentos. De igual modo, se apresentaria o quadro de acções em curso ou os programados, requerendo-se sugestões a ideias. Depois, estabelecer-se-iam mecanismos e modelos de acompanhamento e monitoramento. Só desse modo se poderia sujeitar o Estado ao controlo da sociedade civil.

H – A **COOPERAÇÃO PASSADA E EM CURSO**

A afectação indicativa do 9º FED para Angola foi de € 117 milhões (denominado «Envelope A») e € 29 milhões (denominado «Envelope B»). Ficou igualmente disponível uma verba de € 37 milhões provenientes de FED's anteriores, que será utilizada de forma consentânea com a estratégia de resposta da UE para a cooperação com Angola.

A estratégia traçada pela UE para Angola visou, numa primeira fase, mais concretamente até ao ano 2002, acolher às necessidades de emergência e melhorar a situação humanitária. A partir daí passou a privilegiar a redução da pobreza. Daí que os programas da UE em Angola tenham sido dirigidos primordialmente para dois sectores focais:

i) Segurança alimentar;
ii) Sectores sociais e serviços sociais básicos, tais como a saúde, educação, água e saneamento.

Constatou-se, porém, um considerável atraso na implementação de tais programas, muito por falta de capacidade do país para absorver esses mesmos programas. Foram, por isso mesmo, feitos reajustes aos programas e a consequente reprogramação financeira. Desse modo, aceleraram-se as autorizações e os desembolsos do FED. Os fundos foram direccionados para três novas propostas de projectos, com o objectivo de melhorar a mobilidade dentro do país através de acções de desminagem e para a melhoria das infra-estruturas sociais básicas, quer no meio rural quer no urbano. Os valores aprovados para os projectos, em Novembro do ano de 2003, orçaram em € 91 milhões.

No domínio dos sectores sociais, e não obstante o apoio da UE, não foram cumpridas as metas previamente assinaladas pelo Governo. Por exemplo, e para o ano de 2003, o Governo angolano comprometeu-se a elevar até 10% do Orçamento Geral do Estado (OGE) os gastos com a Educação, e garantir a completa execução desse objectivo. Tal não se veio a verificar.

A UE apoia Angola no domínio da educação, contribuindo para o desenvolvimento do acesso aos serviços de educação e para a melhoria do nível de educação geral, nomeadamente através do reforço institucional. As intervenções da UE visam dar continuidade e até mesmo alargar a experiência adquirida e os resultados atingidos em matéria de apoio à formação de professores do ensino primário.

Nesse contexto, e no quadro do projecto denominado «Consolidação dos sistemas educativos dos PALOP», produziu-se o suporte metodológico e didáctico, instalaram-se centros de formação local e formaram-se, entre outros, 170 formadores de professores do ensino primário angolano, os quais, por sua vez, formaram cerca de 4 000 professores em todas as províncias do país, no âmbito do projecto nacional de «Desmultiplicação dos cursos de formação de professores do ensino básico».

Entre outros projectos, e no quadro do 7º FED, a UE participou na reabilitação do Instituto Médio Agrário do Tchivinguiro (IMAT), com um montante de € 8,24 milhões, fazendo deste instituto um centro piloto de referência para o ensino técnico agrícola em Angola. Presentemente, o IMAT atravessa sérias dificuldades na sua gestão, o que poderá vir a pôr em causa a sustentabilidade do projecto.

No âmbito do «Projecto de Saúde Pós-Emergência - PSPE» apresentamos, a título meramente ilustrativo, as seguintes actividades financiadas pela UE:

- Apoio institucional à Secretaria-geral e Contabilidade;
- Elaboração do plano de desenvolvimento sanitário de Luanda. No seu âmbito, realizaram-se acções de capacitação e formação nos domínios do sistema de informação, vigilância epidemiológica, HIV/SIDA, avaliação e seguimento da criança envolvendo 20 médicos e 178 outros técnicos de saúde, fornecimento de 2.275 conjuntos de medicamentos essenciais e medicação complementar para apoio à rede sanitária primária de Luanda, construção e apetrechamento de 3 novos centros de saúde em áreas periféricas menos favoráveis e a reabilitação da Direcção Provincial de Saúde.

Foram também implementadas micro realizações nos domínios da educação na saúde e nutrição, HIV, higiene individual e colectiva e abastecimento de água e saneamento;

- Reabilitação física e apetrechamento do Centro Nacional de Sangue;
- Intervenções de apoio às pessoas portadoras de deficiências motoras, implementadas através do «Projecto de Apoio ao Programa Nacional de Reabilitação Física – PNRF» do Ministério da Saúde. Este projecto orçou € 14 milhões;
- «Programa de Transição de Apoio às Populações Deslocadas», com uma componente de saúde orçada em € 9,14 milhões, e com acções nas províncias de Malange, Uíge, Kwanza Sul, Bengo e Kuando Kubango.

Fazemos, de um modo breve, a resenha de alguns dos projectos e programas não inseridos nos sectores de concentração (sectores não focais) que mereceram o financiamento da União Europeia:

- Desenvolvimento e reconstrução urbana – Água e saneamento, com as seguintes acções:

1) Abastecimento de água à cidade de Tômbwa, no valor de € 7,6 milhões (8º FED);

2) Programa de Abastecimento de Água e Saneamento dos Bairros Periféricos de Luanda, no montante de € 20 milhões, sendo activados 70 pontos de água e 30 cacimbas;

3) Programa de Transição de Apoio às Populações Deslocadas, com a construção de 2.300 latrinas familiares e 14 institucionais, em Malange e Saurimo; criados e postos em funcionamento 35 Comités de Água, em Malange e Saurimo; construídos 40 pontos de água e 13 foram reabilitados, em Malange e Kuando Kubango; reabilitado 1 sistema de abastecimento de água no Kuando Kubango. O valor deste programa foi de € 5 milhões.

O Apoio Institucional no âmbito da Justiça, com o «Projecto de Apoio Institucional ao Instituto Nacional de Estudos Judiciários», assim como o «Estudo de Identificação sobre Modernização da Administração Pública», «Projecto de Apoio Institucional ao Instituto Nacional de Estatística», «Apoio Institucional aos Serviços do Ordenador Nacional», e «Assistência Técnica à Assembleia Nacional de Angola» foram outras áreas de intervenção, bem como:

- Reabilitação de 68 km de estrada ligando Namibe e Lubango, num montante de € 12,5 milhões, no âmbito do projecto «Reabilitação de Grandes Eixos Rodoviários no Sudoeste do País»;
- Reabilitação de 112 km de estradas secundárias e terciárias no Planalto Central de Angola, ligando Lubango ao Kipungo;
- «Programa de Desminagem de Emergência para o Retorno e Reassentamento Sustentável», num valor global de € 26 milhões, que começou a ser executado em 2004;
- Apoio Institucional à Coordenação Provincial de Acções Contra Minas.

Há ainda que referenciar intervenções Complementares em Infra-estruturas, como: reconstrução de pontes e reabilitação de pequenos troços de estradas considerados chave.

Existem, porém, outros instrumentos de financiamento, de menor volume financeiro, mas igualmente importantes para o restabelecimento e capacitação, facultados no quadro do BEI (Banco Europeu de Investimentos). Outros ainda permitem uma melhoria na cooperação regional, como:

- «Centro Regional de Formação de Quadros de Enfermagem», avaliado em € 2,6 milhões. Este Centro formou 25 quadros gestores de diversos países para unidades e serviços de saúde;
- Foi criada a «Rede de Enfermagem e Parteiras» ao nível dos PALOP;
- Também ao nível dos PALOP, Angola acolheu o Projecto regional de «Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas Judiciários dos PALOP»;
- Ao nível da SADC, podemos referenciar a componente angolana do Projecto Regional de «Apoio ao Controlo de Doenças Animais na Região da SADC» e do Projecto Regional de «Monitorização, controlo e Fiscalização das Actividades de Pesca».

I – O DOSSIER DAS PESCAS

No domínio das Pescas, e desde o ano de 1987,Angola celebrou acordos com a União Europeia, no âmbito da então Convenção de Lomé. Eram acordos com a validade de dois anos, prorrogáveis, permitindo a realização de capturas por barcos europeus em águas territoriais angolanas. Porém,

Angola já mantinha acordos bilaterais com o Reino de Espanha, na área das Pescas, fora do quadro da Convenção de Lomé.

A adesão da Espanha à Comunidade Europeia não invalidou os acordos bilaterais entre os dois países – Angola e o Reino de Espanha. O último protocolo com a UE, no domínio das Pescas, expirou a 2 de Agosto de 2004. Contudo, desde Maio do mesmo ano que Angola vem mantendo contactos formais com a UE, no sentido de dar continuidade à actividade piscatória de navios europeus até ao mês de Dezembro desse mesmo ano. Dá-se, assim, a possibilidade de os negociadores concluírem acordos que respeitem a lei angolana sobre pescas. Porém, tais negociações ainda não foram conclusivas.

O Protocolo ao Acordo de Pescas entre Angola e a União Europeia foi renovado no ano de 2002 e expirou em 2004, como se disse. No quadro desse Protocolo, Angola recebeu uma compensação, referente ao ano de 2003, de 15,5 milhões de euros, dos quais 9,975 milhões sob a forma de compensação financeira e 5,525 milhões de euros para acções específicas para o desenvolvimento do sector.

Na sequência de uma missão de inspecção dos Serviços da União a Angola, em finais de 2003, foi autorizado o levantamento da auto-suspensão à exportação de produtos da pesca de Angola para a União Europeia que havia sido imposta em 2002.

- As traves-mestras da Lei das Pescas angolana

Trata-se de uma lei que preserva a soberania sobre os recursos e a nacionalidade.

A actual nova lei angolana sobre as pescas, denominada Lei dos Recursos Biológicos e Aquáticos, assenta nos seguintes pilares:

i) Obriga a que os armadores europeus se associem a empresas angolanas ou a pessoas físicas angolanas. Em tais empresas, os cidadãos angolanos deverão deter a maioria do capital ou, pelo menos, o seu controlo;
ii) Cuida de aspectos ligados à preservação do ambiente e da biodiversidade, além da sustentabilidade, como forma de se garantir os recursos para as gerações futuras;
iii) Exige a quem receba direitos de pesca para Angola, a criação de infra-estruturas internas;

iv) Determina que só serão negociáveis com a parte estrangeira os excedentes, depois de satisfeita a procura por parte das empresas angolanas.

As autoridades angolanas não têm encontrado dificuldade em negociar nestes moldes com a parte espanhola – o que ainda não sucede com a União Europeia. Todavia, fazendo parte integrante da UE, torna-se muito complicado para o Reino de Espanha negociar um relacionamento específico com Angola, pelo menos um relacionamento que fuja aos parâmetros definidos nos Acordos de Cotonou.

- Os empresários angolanos no domínio das Pescas.

Como potenciar os empresários angolanos no domínio das Pescas?

i) O governo pretende conceder algumas facilidades a tais empresários, negociando linhas de crédito para a aquisição de embarcações de pesca. Serão as próprias empresas a servir de garantia para o acesso aos créditos;
ii) No domínio das indústrias de transformação do pescado, as próprias instalações servirão de garante dos créditos bancários.

- O mercado europeu e os mercados alternativos

Angola possui uma costa marítima longa de 1.680 quilómetros de cumprimento e uma zona económica exclusiva de 200 milhas náuticas. De momento, estipulou algumas restrições para a pesca de determinadas qualidades de pescado, em especial o carapau, muito utilizado na dieta alimentar interna. A renegociação do acordo de pesca com a União Europeia coloca Angola numa situação difícil, uma vez que se trata de uma das principais potências económicas actuais, com um mercado interno de 400 milhões de consumidores, e é seu parceiro em outros domínios. A Europa é, também, um dos principais doadores internacionais. Contudo, existem mais dois outros mercados internacionais alternativos, para a colocação dos produtos de pesca angolanos: o mercado americano (Estados Unidos da América) e o mercado asiático, neste último caso, e em especial, o japonês. No quadro do mecanismo do AGOA, desde o ano de 2004 que Angola já pode exportar certos produtos, entre ao quais os da pesca, para os Estados Unidos da América.

Um dos aspectos essenciais do acordo anterior que vigorou entre Angola e a União Europeia era a concessão de uma compensação financeira ao Governo de Angola, contribuição financeira bastante reduzida em termos

absolutos. Como já referimos, o montante recebido por Angola no ano de 2003 foi de cerca de 15,5 milhões de euros.

Mas, por outro lado, colocou-se também a difícil questão da fiscalização da actividade pesqueira, também ela nas mãos da própria União Europeia. O balanço final redundou num verdadeiro fracasso, dado que a União Europeia, como é lógico, não fiscalizava a actuação dos seus próprios barcos.

J – VANTAGENS E OPORTUNIDADES PARA ANGOLA

O valor global dos produtos industriais importados tem um grande peso na Balança de Pagamentos de Angola. Para além deste facto, existem também diversos constrangimentos que estimulam o relançamento da produção industrial angolana a partir das actividades preferencialmente de mão-de-obra intensiva. Angola deve também dar um melhor aproveitamento aos enormes recursos naturais que possui. O principal objectivo é a substituição de muitas das importações actualmente realizadas.

As potencialidades nacionais configuram também algumas vantagens comparativas, daí que se recomende o estabelecimento de uma estratégia de promoção de exportações que permitam chegar mais rapidamente a etapas superiores de desenvolvimento.

Para que o desenvolvimento da economia nacional seja sustentado, é de todo conveniente a formulação de uma estratégia que assente na complementação das cadeias verticais e horizontais e na criação de sectores motivadores doutras actividades industriais. Uma verdadeira política industrial angolana deverá ter como preocupação um reordenamento da indústria com vista à sua maior competitividade.

O comércio externo global da sub-região austral de África corresponde a cerca de 50% do valor total do seu PIB. A África do Sul é hoje a maior potência da sub-região, responsabilizando-se por, aproximadamente, 60% do total desse comércio externo. Angola é a segunda potência económica da sub-região austral, se tomarmos em conta o valor das importações e exportações. Porém, a participação de Angola é bastante diminuta, quando comparada com a da África do Sul.

As importações angolanas ainda crescem mais aceleradamente que as exportações, devido, sobretudo, à inexistência de uma correcta estratégia de substituição de importações, mas, também pela fragilidade estrutural do seu

tecido industrial e pela adopção de uma política cambial que não esteve adequada ao estímulo da produção interna.

O leque das actuais importações angolanas inclui, em especial, produtos alimentares, bens de capital e outras manufacturas. No seu conjunto, estes itens representam cerca de 95% dos produtos importados.

Durante a década de 1990, não houve qualquer mudança estrutural favorável na economia e na estrutura produtiva angolana, tendo mesmo diminuído a participação relativa das indústrias transformadoras na formação do PIB. Daí que o rácio entre o valor acrescentado industrial e o valor acrescentado material continue bastante baixo.

De todos os países da África Austral, Angola é o país onde as indústrias químicas e de derivados do petróleo detêm uma maior percentagem na respectiva estrutura industrial, possuindo, por isso mesmo, e nesse domínio, as maiores vantagens comparativas.

As exportações angolanas estão praticamente todas elas concentradas no sector de extracção mineral, especialmente, o petróleo bruto. Muitas das manufacturas hoje exportadas ainda são refinados de petróleo. O peso das exportações de produtos minerais e dos seus derivados no cômputo das exportações globais ultrapassa os 90%.

No domínio das parcerias, as relações comerciais externas de Angola têm uma maior predominância com a União Europeia e os Estados Unidos da América. Elas são bastante diminutas com os países da SADC, a Comunidade dos países da África Austral.

As vantagens comparativas podem ser avaliadas pela comparação do peso das exportações de um determinado produto ou gama de produtos nas exportações totais. Quanto maior for o peso maiores serão as vantagens comparativas do produto.

Para que não se esgotem as vantagens económicas resultantes da existência de petróleo em Angola, é fundamental que, doravante, se estabeleça um maior entrosamento entre os diversos sectores da economia angolana.

Colocando de parte os produtos minerais, hoje a economia de Angola é estruturalmente não competitiva, sobretudo no que diz respeito à gama dos produtos alimentares, bebidas e tabaco e das outras manufacturas. Esta situação só será revertida, caso se dêem profundas mudanças estruturais e

se realizem investimentos capazes de estimular a iniciativa privada capazes.

São os seguintes os actuais estrangulamentos detectáveis na economia angolana:

- Na sua maioria, os equipamentos técnicos estão obsoletos. Isto em resultado da falta de investimentos de substituição e de modernização, assim com da ausência de uma manutenção adequada e sistemática;
- Mesmo que tenham sido formados alguns quadros técnicos ao longo dos últimos anos, quer no interior do país, quer no estrangeiro, há hoje uma clara falta de força de trabalho qualificada;
- As baixas remunerações praticadas não constituem incentivos ao trabalho;
- Descapitalização das unidades industriais;
- Gestão deficiente das principais unidades económicas;
- Estado degradado das infra-estruturas materiais, com incidência nas vias de comunicação, na rede de abastecimento de energia, água e telecomunicações;
- Deficiente abastecimento de matérias-primas;
- O financiamento bancário à actividade económica é feito com taxas de juro bastante elevadas e quase sempre sem qualquer período de carência;
- Enorme burocracia da administração pública, com a consequente sobrecarga nos custos das indústrias;
- Etc.

Contudo, Angola possui potenciais vantagens competitivas em alguns sectores e produtos. Há que referir, por exemplo, os produtos minerais não metálicos. Neste domínio, Angola é o país da África Austral que se encontra numa melhor posição para acções comerciais com parceiros europeus, mesmo incluindo a própria África do Sul. Alem dos produtos minerais não metálicos, há também que destacar os minerais não ferrosos, como o cobre que abundam no território angolano. Os mais importantes jazigos existentes estão nas províncias do Uíge, Kwanza-Sul e Kuando-Kubango.

Para além disso, Angola poderá também estabelecer frutuosas parcerias, no quadro do Acordo de Cotonou, para o estabelecimento de uma boa base industrial, com claras vantagens na seguinte gama de produtos:

- Têxtil se, sobretudo, se voltar a desenvolver a sua produção agrícola fornecedora de matérias-primas industriais;
- Bens alimentares, bebidas, óleos e margarinas;
- Sabão, produtos de higiene e limpeza, etc.;
- Papel e derivados de papel, por possuir florestas capazes de fornecer os inputs fundamentais. Houve, no passado, instalações fabris adequadas, algumas em vias de recuperação;
- Produtos químicos industriais (soda cáustica e produtos clorados, resinas sintéticas e produtos farmacêuticos);
- Plásticos e produtos derivados da borracha;
- Vidro e produtos derivados;
- Produtos minerais não metálicos;
- Metais não ferrosos;
- Montagem de máquinas eléctricas e não eléctricas;
- Material de transporte;
- Etc.

Num quadro de abertura do comércio, como aquele que é proposto pelos Acordos de Cotonou, impõe-se a aplicação de determinadas medidas de protecção, tais como:

- Alguma protecção fiscal, sobretudo para aqueles produtos que de alguma forma sejam subsidiados nos seus países de origem;
- Alteração de determinadas tarifas aduaneiras de importação, em especial para aqueles produtos que podem ser produzidos internamente em condições competitivas;
- Modificação e redução das tarifas aduaneiras, nos bens de equipamento e maquinaria destinados a processos produtivos;
- Redução das tarifas aduaneiras para as matérias-primas de importação que não possam ser substituídas por produção nacional;
- Etc.

A economia angolana não possui qualquer hipótese de sobrevivência, numa base diversificada, caso não imponha algumas medidas de protecção. Contudo, sou de opinião que esse proteccionismo seja necessariamente temporário e também devidamente monitorado, para que ele não acarrete perdas de eficiência económica. O grande problema é que o engajamento gradual nos parâmetros definidos pela Organização Mundial do Comércio irá limitar as possibilidades de adopção de medidas proteccionistas, e o próprio Acordo de Cotonou também aponta nesse sentido.

Sujeitos que estamos e estaremos aos constrangimentos do comércio mundial, é então imperioso que as políticas governamentais se encaminhem no sentido do estímulo à competição interna, para aumentar a eficiência

produtiva, tornando assim a economia nacional mais competitiva. Sempre que possível, deverá aumentar o número de produtores de um mesmo bem ou serviço, tirando-se do caminho todos os obstáculos à sua instalação e ao seu livre desenvolvimento.

*A actual dinâmica de recuperação da economia angolana não mostra ainda suficiente vitalidade para garantir que consigamos, até ao ano 2020 – altura em que termina o período de transição – ser suficientemente competitivos num quadro de concorrência global. Por isso, é conveniente que se acelerem os mecanismos de estímulo e de promoção do investimento nos sectores produtivos já assinalados, com base no aproveitamento de todo o potencial interno e, igualmente, pela introdução de tecnologias avançadas de produção.

Caso tal não venha a acontecer, Angola corre o risco de perder a luta pela competitividade industrial, reduzindo-se tão-somente à condição de fornecedor de matérias-primas, sobretudo de origem mineral, como hoje sucede.

O relativo proteccionismo que se impõe, para proteger algumas indústrias durante o período de transição, tem que ser capaz de garantir a sobrevivência dessas indústrias num quadro de concorrência global. E isto só sucede, se houver suficiente coragem para se estimular a economia interna através de créditos bonificados, assim como o levantamento de determinadas barreiras ao seu apetrechamento e abastecimento técnico-material. Além disso, as indústrias devem levar a cabo processos de recrutamento de pessoal qualificado, nacional e até estrangeiro, envolvendo-se elas próprias, se necessário for, em actividades de formação e de capacitação, interna e externamente, se for esse o caso.

Penso, também, que a sobrevivência autónoma de algumas das indústrias passará por uma nova configuração do sistema de ensino de Angola. O sistema actual não privilegia as áreas técnicas e tecnológicas, assim como as de gestão e marketing, que são essenciais para manter um fluxo de quadros competitivos.

Caso a economia angolana não se fortaleça, o Acordo de Parceira Económica poderá traduzir-se ter como efeito a eliminação de alguns focos industriais existentes actualmente, e mesmo até de potenciais indústrias, sufocados pela entrada no país de produtos originários dos países mais avançados. Estes produtos entrarão com padrões de qualidade e a preços muito mais competitivos, vencendo toda a resistência por parte das indústrias internas. Com isso, aumentará ainda mais o fosso entre países

ricos e pobres, com todas consequências que já se adivinham: aumento do desemprego, da pobreza, convulsões sociais, estimular políticas demagógicas, políticos mais corruptos, perda de autonomia dos Estados, ruralização dos países em níveis de subsistência, etc.

K – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

1. O Acordo de Cotonou constitui um quadro legal que decorreu das profundas alterações verificadas nas relações internacionais;

2. Trata-se, também, de um instrumento de pressão sobre os Estados ACP, com vista a promover uma maior abertura política e económica, assim como estimular o aumento da participação, de um modo mais eficaz, desses países no comércio internacional;

3. A redução da pobreza é um dos objectivos a atingir, mas ele tem que ser visto no contexto da segurança alimentar e do desenvolvimento rural;

4. O novo Acordo de Parceira Económica valoriza as preferências comerciais recíprocas, tornando quase residuais ou caducas muitas das preferências comerciais não recíprocas, que foram a tónica subjacente às Convenções de Lomé. Este novo quadro de relacionamento introduz como fundamental a observância de critérios de competitividade para o acesso de produtos provenientes dos países ACP ao mercado alargado da União Europeia, no espírito das regras da OMC, a Organização Mundial do Comércio;

5. O Acordo de Parceira Económica procura salvaguardar as dificuldades decorrentes da maior debilidade dos Estados menos desenvolvidos do grupo ACP. Porém, receia-se que tais salvaguardas não sejam suficientes para levantar os obstáculos que se colocarão às exportações destes países, por norma, pouco ou nada competitivos, e sem grandes possibilidades de acrescentar valor às suas matérias-primas;

6. A introdução do conceito de «responsabilidade social das empresas» é fundamental para um aproveitamento mais racional dos recursos dos países ACP, para as enormes necessidades de formação e capacitação da sua força de trabalho potencial, para a preservação do meio ambiente – sempre ameaçado com a exploração desenfreada dos seus recursos -, para a criação de condições aceitáveis de bem-

estar para as populações locais, quase sempre sem beneficiarem directamente das riquezas existentes no seu solo e subsolo.

- Recomenda-se aos Estados da União Europeia a firme observância deste princípio, sob pena de promover situações de contribuir para o descontentamento e a instabilidade capazes que se verificam em muitos países ACP, o que porá em causa as acções e os investimentos provenientes da União, pois muitos países ACP têm sido ciclicamente palco de profundos conflitos;

7. O envolvimento de actores não estatais na cooperação ACP – UE, na concepção e execução de estratégias de desenvolvimento económico e social, configura uma nova dimensão política do Acordo de Cotonou. Porém, poderá ficar demasiado dependente do grau de aceitação pelos governos ACP, muito propensos a desconfiar desses actores, vistos como dissimulados elementos de pressão, até mesmo por regimes supostamente democráticos instituídos em muitos desses países.

- Recomenda-se, pois, o aumento da cooperação com os actores não estatais, para o fortalecimento e a credibilização das Sociedades Civis emergentes. Mas, é igualmente fundamental distinguir os verdadeiros actores não estatais politicamente descomprometidos, daqueles que são uma pura emanação das forças políticas dominantes;

8. Põe-se também a questão da capacidade de tais actores não estatais para uma participação efectiva nesse processo de cooperação. Haverá necessidade de um apoio aos actores não estatais, sob a forma de assistência financeira e logística, e também capacitação técnica e de know-how.

- Sendo geralmente países de democracia recente, e outros dirigidos por regimes autoritários, há que atender à debilidade e fragilidade desses agentes, sob pena de sucumbirem, pondo em causa o desenvolvimento dos próprios projectos democráticos;

9. As intervenções da União Europeia num determinado sector terão em conta os principais aspectos envolventes. Será, pois, assim, uma cooperação multiforme, com maior probabilidade de êxito;

10. A extensão da cooperação ao sector privado, como um parceiro essencial dos governos no desenvolvimento, é outro dos quadros mais marcantes.

    - Há que não haver hesitação, uma vez que os Estados subdesenvolvidos são, por norma, Estados com economias demasiado governamentalizadas, e os agentes económicos nacionais privados, muitas vezes constituídos em puros beneficiadores de rendas. Há também que privilegiar as actividades geradoras de riqueza, aquelas que valorizem, sobretudo, as potencialidades locais e geradoras de emprego. Os Estados ACP são geralmente carentes de empregos, um obstáculo ao seu desenvolvimento;

11. As interligações regionais dos projectos financiados no quadro do Acordo são fundamentais para a sustentabilidade dos projectos de desenvolvimento, aproveitando-se dai eventuais sinergias. Elas podem promover o aproveitamento de economias de escala e ajudar a criar mercados regionais para o estímulo do desenvolvimento;

12. O combate à corrupção, sobretudo quando os países ACP utilizem fundos europeus, é outro dos aspectos importantes do Acordo. É a corrupção generalizada que estimula e suporta os poderes autocráticos, por norma demasiado repressivos.

    - Sem se extirpar a corrupção, sobretudo institucional, não se promoverão regimes transparentes, a boa governação e o respeito pelos direitos humanos;

13. Os instrumentos financeiros, criados no âmbito do relacionamento da União Europeia com os Estados ACP, estão melhor adequados aos objectivos quer declarados quer implícitos;

14. O relacionamento com Angola assumiu, sobretudo, a figura da ajuda humanitária e de emergência, feita através de ajudas não reembolsáveis. Muitos de tais projectos estão ainda em curso, e outros, depois de concluídos, não mereceram o devido aproveitamento;

15. É dada importância à integração regional.

- Mas recomenda-se um tratamento mais abrangente, avaliando-se bem o potencial do fluxo comercial entre os respectivos países, os obstáculos económicos e institucionais ao seu desenvolvimento;

16. É de se assinalar a grande importância dada às acções de capacitação e de formação, assim como as intervenções em domínios vitais como a saúde e a educação, justiça, reinserção social, e no restabelecimento de infra-estruturas destruídas durante a guerra.

    - São acções a prosseguir, para o restabelecimento da normalidade e da estabilidade, e potenciar o desenvolvimento da própria cooperação económica com carácter de reciprocidade;

17. Pela inoperância da actividade produtiva em Angola, com a paralisação ou a falência de certas produções, e excluindo os produtos petrolíferos, a cooperação económica quase que se resume à área das pescas. Ela atravessa um momento de difícil relacionamento, com Angola a pretender aumentar o seu poder negocial face à União Europeia, em defesa dos seus recursos e dos interesses dos seus agentes económicos envolvidos nessa área.